

4. Os limites de tempo estipulados no número anterior, podem ser exercidos excepcionalmente, em função da pertinência da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos, com permissão do presidente da sessão.

ARTIGO 14.º
(Quórum)

1. O Conselho Consultivo reúne-se com a presença da maioria simples dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Nos casos em que não esteja reunido o quórum e a natureza das questões o aconselhe, a sessão pode ser adiada por iniciativa do Presidente.

ARTIGO 15.º
(Comissões)

Sempre que se revele necessário e a natureza das questões o aconselhe, podem ser criadas comissões «*ad hoc*» de membros do Conselho Consultivo para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos concretos.

ARTIGO 16.º
(Recomendações)

Findo o trabalho, a Comissão Preparatória do Conselho Consultivo emite as conclusões e recomendações sobre os temas abordados.

ARTIGO 17.º
(Prestação de contas)

Findo o Conselho Consultivo, a Comissão Preparatória deve apresentar ao Ministro da Energia e Águas, no prazo máximo de 30 dias, o relatório e contas da gestão dos fundos e meios colocados à disposição para a realização do evento.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3421-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 106/21
de 30 de Abril

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 8.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 13/19, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO DIRECTIVO

CAPÍTULO I
Natureza, Atribuições e Composição

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões de política geral do Ministério e do Sector;
- b) Avaliar as actividades dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas, que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de leis e demais diplomas relativos à actividade do Sector da Energia e Águas;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 3.º
(Composição)

1. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;

- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director da Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural;
- h) Director da Direcção Nacional de Águas;
- i) Secretária Geral;
- j) Director do Gabinete Jurídico;
- k) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- l) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- m) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa;
- n) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- o) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Directivo, responsáveis de outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em regra uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º
(Participação)

1. É obrigatória a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho Directivo.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar nas reuniões do Conselho Directivo, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar um substituto.

ARTIGO 6.º
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Directivo.

2. Para efeito compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

ARTIGO 7.º
(Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída a todos os membros do Conselho Directivo após a sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentação na reunião seguinte do Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º
(Recomendações)

O Conselho Directivo faz recomendações.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3421-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 107/21
de 30 de Abril

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 10 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 11 /20, de 26 de Agosto, que aprova o paradigma sobre as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Técnico do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Técnico do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO I
Natureza, Atribuições e Composição

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica especializada pelo Sector da Energia e Águas, ao qual compete pronunciar-se sobre as questões de carácter técnico.